



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0478/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado, com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial, e estabelece outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Em suma, o proponente prevê a obrigatoriedade de instalação e manutenção de salas sensoriais em estabelecimentos públicos e privados de Santa Catarina, descritos no § 2º do art. 1º do Projeto, mas não limitados a estes, visando criar ambientes acolhedores para pessoas com hipersensibilidade ou hipossensibilidade, frequentemente associadas a condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Aduz, ainda, o Autor, que essas salas ofereceriam um espaço controlado, livre de ruídos e agitação, para ajudar a reduzir a sobrecarga sensorial e promover a inclusão social, permitindo que as pessoas com hipersensibilidade ou hipossensibilidade participem de atividades em locais com grande fluxo, como escolas e shoppings.

Por fim, salienta-se que o Projeto também contempla o treinamento de profissionais e campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão sensorial e prevê, em seu art. 6º, sanção de multa nos termos do art. 67 do Código de Defesa do Consumidor, objetivando garantir a efetividade da lei almejada.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste Colegiado, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requiro **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos manifestação técnica **das Secretarias de Estado da Saúde (SES), da Educação (SED) e de outros órgãos que entender pertinentes**, a respeito do Projeto de Lei nº 0478/2024, visando à adequada instrução do processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado
Relator

